



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 72

O cidadão Doutor Antonio Gomes de Matos, Prefeito Municipal Garça interino, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:

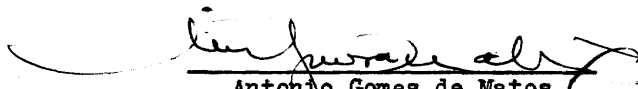
Art. 1º - Aos servidores municipais, contando mais de 5 (cinco) anos de serviço, que vierem a falecer, será concedido o terreno para a sepultura, gratuito e perpetuo, com as dimensões estabelecidas no Código de Posturas e localiza-do onde a Administração do cemiterio determinar.

Art. 2º - Se a localização for entre as sepulturas comuns será exigido apenas a construção de uma simples lage e sendo na area destinada a sepultura temporaria, será obrigatoria a construção de carneira mediante planta ou croquis aprovado pela Prefeitura.

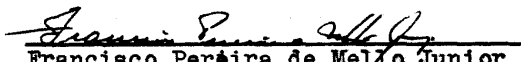
Art. 3º - Se no praso de 5(cinco) anos não for satisfeita a exigencia do artigo anterior, fica sem nenhum efeito a concessão, voltando o terreno para propriedade do municipio.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Garça (Prefeitura Municipal), aos 10 de Maio de 1.949.


Antonio Gomes de Matos
Prefeito Municipal, interino.

Registrada e publicada nesta
Secretaria, na data supra.
Garça, 10 de Maio de 1.949.


Francisco Pereira de Mello Junior
Secretario.